



Bruxelas, 21 de junho de 2018
(OR. en)

10301/18

SOC 430
EMPL 351
FIN 485
MI 485
EDUC 263

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	21 de junho de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9497/18
Assunto:	Relatório Especial n.º 6/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Livre circulação de trabalhadores: a liberdade fundamental está assegurada, mas uma melhor orientação dos fundos da UE ajudaria a mobilidade dos trabalhadores" - Conclusões do Conselho

Junto se envia, à atenção da delegações, o Relatório Especial n.º 6/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Livre circulação de trabalhadores: a liberdade fundamental está assegurada, mas uma melhor orientação dos fundos da UE ajudaria a mobilidade dos trabalhadores", adotado pelo Conselho na reunião de 21 de junho de 2018.

Relatório Especial n.º 6/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Livre circulação de trabalhadores: a liberdade fundamental está assegurada, mas uma melhor orientação dos fundos da UE ajudaria a mobilidade dos trabalhadores"

Conclusões do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. ACOLHE FAVORAVELMENTE o Relatório Especial n.º 6/2018 do Tribunal de Contas Europeu, bem como as respostas detalhadas da Comissão a esse relatório;
2. SUBLINHA a atualidade do relatório, no contexto da crescente importância dos fluxos de mobilidade na UE;
3. CONCORDA com o reconhecimento por parte do Tribunal de que a liberdade fundamental da livre circulação dos trabalhadores é assegurada, mas que ainda poderão ser efetuadas melhorias para facilitar a mobilidade laboral;
4. Reconhece o importante trabalho já realizado pela Comissão e pelos Estados-Membros para garantir esta liberdade fundamental através de legislação, da sua correta aplicação e execução, bem como de um financiamento adequado;
5. CONSIDERA que as recomendações do Tribunal de Contas são pertinentes e devem ser tidas em conta pela Comissão, bem como pelos Estados-Membros, a fim de melhorar as políticas e os instrumentos orientados para promover a livre circulação dos trabalhadores;
6. REITERA o seu compromisso para com o princípio da livre circulação de trabalhadores, pedra angular da integração do mercado único, garantindo que são removidos os obstáculos à mobilidade laboral, que o quadro normativo sólido é correta e eficazmente aplicado e que os instrumentos existentes contribuem para facilitar a mobilidade;

7. SALIENTA a importância do aumento das atividades de sensibilização dos cidadãos da UE para as ferramentas que visam a disponibilização de informações sobre a livre circulação de trabalhadores, bem como da criação de um verdadeiro mercado de trabalho europeu, em especial através da reforma da rede EURES, incluindo a implementação em curso do Regulamento EURES;
 8. DESTACA a importância de dispor de dados que permitam um melhor acompanhamento e uma melhor compreensão dos fluxos de mobilidade e que possam portanto contribuir para melhorar as políticas e ferramentas da UE;
 9. RECONHECE que estão em curso iniciativas destinadas a assegurar que as regras da UE sobre a mobilidade laboral são executadas de uma forma justa, simples e eficaz;
 10. ASSINALA que é importante garantir uma maior sinergia entre os instrumentos de financiamento que contemplam a mobilidade laboral, e, neste sentido,
 11. RECORDA que, durante as próximas negociações sobre a próxima geração de programas de financiamento, e sem prejuízo do resultado final desses debates, deveriam ser devidamente tidas em conta as recomendações apresentadas no referido Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu.
-